

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.0702/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI E A
EMPRESA MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE BATALHA -PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo secretário sr. Antonio de Pádua Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA** inscrito(a) no CNPJ: 01.590.728/0009-30, sediada na Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES – cep: 29103-300, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Roberto Marcio Nardes Mendes, CPF Nº 327.962.266-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 107/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2022, por Sistema de Registro de Preços nº 01.0602/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BATALHA – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: MICROTECNICA INFORMATICA LTDA
CNPJ: 01.590.728/0009-30
ENDEREÇO: Rodovia Darly Santos, nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10 – Bairro Darly Santos – Vila Velha/ES – cep: 29103-300
REPRESENTANTE: Roberto Marcio Nardes Mendes, CPF Nº 327.962.266-20
E-MAIL: licitacao@microtecnica.com.br TEL: (61) 3327-6666

ITE M	DESCRIÇÃO	MARCA	VAL. UNIT.	QUANT.	VAL. TOTAL
11	1 Smartphone 6,5”, conexão 4G/Wi-Fi, memória 4Gb, armazenamento 64Gb.	Marca/Modelo: Motorola Moto E32.	RS 995,06	60	RS 59.703,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.


ROBERTO MARCIO
NARDES
MENDES:327962266
20
Assinado de forma digital por
ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Data: 2023.02.10 11:04:26
+03'00'

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 59.703,60 (cinquenta e nove mil, setecentos e três reais, sessenta centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	500	Recursos Ordinários
EDUCAÇÃO	050100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.0003.2035.0000	500	Recursos Ordinários
QSE	050100	PROGRAMA SALARIO EDUCACAO - QSE	12.361.0014.2044.0000	550	QSE
ESPORTES	020300	MANUT. E ENCARGOS DA SEC. DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	27.813.0027.2194.0000	500	Recursos Ordinários
AGRICULTURA	040100	MANUTENCAO DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA	20.122.0003.2029.0000	500	Recursos Ordinários
CULTURA	020400	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE CULTURA	13.392.0015.2193.0000	500	Recursos Ordinários
ASSISTENCIA	080100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	08.244.0003.2085.0000	500	Recursos Ordinários
MEIO AMBIENTE	090100	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DO MEIO AMBIENTE	18.122.0003.2032.0000	500	Recursos Ordinários
SAÚDE FUS	070200	MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	10.301.0010.2068.0000	500	Recursos Ordinários
CUSTEIO	070200	Manutenção das Ações da Atenção Básica	10.301.0010.2180.0000	600	Custeio
CAPS	070200	MANUTENÇÃO DE CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL -CAPS	10.302.0010.2092.0000	621	CAPS



ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620

Assinado de forma digital por ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2023.02.10 11:04:35 -03'00'

CRIANÇA FELIZ	080200	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz	08.243.0006.2154.0000	660	FNAS
CRAS	080200	Manutenção da Proteção Social Básica - PSB (CRAS)	08.243.0006.2170.0000	660	FNAS
CREAS	080200	MANUTENÇÃO DO CREAS	08.243.0008.2127.0000	660	FNAS
BOLSA FAMILIA	080200	PROGRAMA IGD/BOLSA FAMILIA	08.244.0007.2126.0000	660	FNAS
FUNDEB	050200	OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIOS - 30%	12.361.0014.2071.0000	540	FUNDEB
HOSPITAL	070700	MANUTENCAO DA UNIDADE MISTA DE SAUDE	10.301.0010.2139.0000	621	Hospital

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620

Assinado de forma digital por ROBERTO MARCIO NARDES MENDES:32796226620
Dados: 2023.02.10 11:04:45 -03'00'

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ROBERTO
MARCIO NARDES
MENDES:327962
26620

Assinado de forma digital por ROBERTO MARCIO NARDES MENDES:32796226620
Dados: 2023.02.10 11:04:54-03'00"



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

Prefeitura Mun. de Batalha - P
Fls.: 534
Ass.: *[assinatura]*

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de **Batalha/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

BATALHA/PI, 10 de fevereiro de 2023.

Antonio de Pádua Silva

Antonio de Pádua Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROBERTO MARCIO
NARDES
MENDES:32796226620

Assinado de forma digital por
ROBERTO MARCIO NARDES
MENDES:32796226620
Dados: 2023.02.10 11:05:05 -03'00'

Roberto Marcio Nardes Mendes
MICROTECNICA INFORMATICA LTDA